

Emenda Modificativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1665/2020

Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Substitutivo ao PL 1665/2020:

“Art. 5º [...]

§ 1º Caberá à empresa de aplicativo de entrega realizar a distribuição de máscaras e álcool em gel ou outro material higienizante aos entregadores, para proteção pessoal durante as entregas.

§ 2º O cumprimento do disposto no § 1º deste artigo pela empresa de aplicativo poderá ser feito por intermédio de repasse ou reembolso das despesas efetuadas pelo entregador.

§ 3º A empresa de aplicativo poderá fornecer alimentação ao entregador, podendo utilizar-se dos programas de alimentação do trabalhador previstos na Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

§ 4º É vedado às empresas descontar dos valores devidos ao entregador o custo com o fornecimento dos produtos de proteção e de alimentação previstos neste artigo.”

JUSTIFICATIVA

Em que pese o mérito e a importância da proposta e do substitutivo, entendemos que se faz necessária uma fina adequação no artigo 5º do Substitutivo para garantir efetividade e operacionalidade à proposta.

Ocorre que a obrigação de fornecer alimentação por parte da plataforma em que o entregador trabalhou mais tempo é de impossível instrumentalização por



empresas de pequeno, médio ou grande porte. Não há um sistema único compartilhado por essas empresas que permitiria verificar tal informação.

Além disso, essa obrigação acarreta problemas concorrenciais e relacionados ao compartilhamento de dados, que prejudicariam sobremaneira a atuação no setor e, por consequência, os consumidores.

Por essas razões, entendemos ser mais razoável e efetivo a adoção da redação anterior do parecer.

Sala de Sessões, de novembro de 2021.

Deputado Paulo Ganime

NOVO (RJ)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Paulo Ganime)**

Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD210229743200, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO
- 2 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP) - VICE-LÍDER do DEM
- 3 Dep. Giovani Cherini (PL/RS) - VICE-LÍDER do PL
- 4 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP)
- 5 Dep. Covatti Filho (PP/RS) - VICE-LÍDER do PP

